

3 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente João Manuel Loureiro Antunes Monteiro.

4 — A nomeação do sócio João Manuel Loureiro Antunes Monteiro como gerente, bem como a necessidade da sua intervenção para obrigar a sociedade, constituem a consagração de um verdadeiro direito especial.

5 — Em ampliação dos poderes normais a gerência pode ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de aluguer ou arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, vender ou trocar veículos automóveis de e para a sociedade;

c) Assinar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração;

d) Conceder e obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entender.

ARTIGO 10.º

Nas assembleias, qualquer sócio poderá fazer-se representar por pessoa da sua confiança, além das referidas no n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo dar conhecimento de tal facto a quem presidir à assembleia, através de simples carta.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e sociedades de responsabilidade limitada com o mesmo objecto ou objecto social diferente.

Está conforme.

10 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
2007424304

PINHEIRO & SANTOS — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 638/20040809; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040809.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Pinheiro & Santos — Restauração, L.ª, e tem a sua sede na Rua Oriental, 480, 1.º, direito, frente, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na exploração e gestão de restaurantes, cafés, *snack-bar's* e afins.

3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios Manuel Fernando Alves dos Santos e Ana Paula Pinheiro Almeida Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

4.º

A cessão total ou parcial das quotas, como as consequentes divisões, são livremente permitidas entre os sócios; Porém, quando a favor de estranhos, dependem do consentimento do sócio não cedente e da referida sociedade.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidade ou obrigação, é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada a comprar ou a vender veículos automóveis, fazer contratos de arrendamento e trespasses, para e da sociedade.

Os gerentes desde já ficam autorizados a, em nome da sociedade, comprar bens móveis e imóveis, bem como comprar ou arrendar bens imóveis e bem assim outorgarem contratos de *leasing*, mobiliário ou imobiliário.

7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

23 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
2004447141

MOURA & XAVIER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 007/20050418; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050418.

Certifico que entre Henrique António Moura Júnior e Adenilton Cezar d'Ávila Xavier foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a firma Moura & Xavier, L.ª

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede fica instalada na Avenida de Serpa Pinto, 594, freguesia e concelho de Matosinhos, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação da gerência.

2 — A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência por simples deliberação poderá estabelecer, quer em território nacional, quer em território estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a importação e exportação de minerais e materiais de construção, o comércio por grosso e a retalho de minerais e matérias de construção e a prestação de serviços de construção civil.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 6.º

Aumento de capital e prestações acessórias

1 — O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

2 — Quando haja aumento de capital, os sócios terão, na proporção das quotas que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição de novas quotas, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3 — Poderão ser exigidas prestações suplementares a todos os sócios na proporção das suas quotas e até ao montante máximo de dez vezes o valor do capital social realizado.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas a não sócios está sujeita ao consentimento da sociedade.

2 — Sempre que um sócio pretender ceder uma ou mais quotas a terceiros, deve dessa pretensão notificar os demais sócios, por carta registada com aviso de recepção.

3 — Concorrendo mais do que um sócio à aquisição da quota ou quotas, será aberta licitação entre eles, adquirindo a quota ou quotas, o que oferecer o preço de aquisição mais elevado ou em caso de igualdade de proposta proceder-se-á ao rateio.

ARTIGO 8.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o seu titular e, ainda, verificados os seguintes factos:

- a) Morte ou dissolução do sócio;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação a um a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

2 — Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Composição

1 — A assembleia geral é formada por todos os sócios.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou outra pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Competência

1 — Compete, designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da gerência;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas de exercício e a aplicação de resultados.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

ARTIGO 12.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada enviada a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 13.º

Reuniões

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que os sócios ou a gerência assim o requeiram.

SECÇÃO II

Gerência

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A gerência é composta por dois ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

2 — A gerência será remunerada, ou não, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Competência

1 — Compete designadamente à gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou do pedido, e confessar o pedido nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pela assembleia geral;
- d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis sujeitos a registo ou imóveis;
- e) Dar e tomar de arrendamento, celebrar contratos de locação de qualquer espécie, incluindo locação financeira de bens móveis, independentemente do prazo;
- f) Subscrever, sacar, aceitar e endossar quaisquer títulos cambiários.

ARTIGO 16.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente no caso da alínea a) do artigo anterior;
- b) Pela assinatura de dois gerentes nos restantes casos do artigo anterior;
- c) De um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

2 — Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

CAPÍTULO IV

Exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO 17.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º

Distribuição de resultados

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as reservas impostas por lei, terão o destino que a assembleia geral deliberar por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos sócios.

2 — No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 19.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO 20.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos gerentes em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Está conforme.

20 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
2007425173

DUNADOURO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 711/610223; identificação de pessoa colectiva n.º 500314209; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 6/20040726.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificado o artigo 4.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica afecta aos sócios Rogério Manuel Leal Cardoso, Luís Pedro Diogo Cardoso, Ana Maria da Fonseca Piedade Shurmann da Silva e Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, sendo bastante e suficiente a assinatura do gerente Rogério Manuel Leal Cardoso ou as assinaturas conjuntas de dois outros gerentes para obrigar a sociedade.

Está conforme.

4 de Agosto de 2004. — A Conservadora, *Maria Emília de Freitas Archer Leite Pulido de Almeida*.
2007368277

SELFRIO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04116/940121; identificação de pessoa colectiva n.º 502182504; números e data das apresentações: 1 e 2/20040707.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas e contas consolidadas relativos ao ano de exercício de 2003.

18 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2007371022

VIDAL & ALBUQUERQUE — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 681/20000302; averbamento n.º 02 e averbamento n.º 03 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 7, 8 e 9/20050725.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções da administradora Albina Lima Dias, por renúncia em 1 de Julho de 2005.

Cessação de funções do administrador Armindo Vidal da Costa, por renúncia em 1 de Julho de 2005.

E alteração do contrato:

Artigos alterados: eliminados os artigos 16.º, 23.º e 24.º, passando o 17.º que em consequência os restantes artigos sofrem alteração da sua numeração, altera também o 2.º, 5.º, o n.º 3 do 6.º, 7.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, o n.º 2 do 19.º e 21.º

ARTIGO 2.º

2 — O Administrador Único poderá mudar a sede para outro concelho, bem como abrir sucursais, filiais agências, delegações e outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social pode ser aumentado por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de euros, por simples deliberação do administrador único, devendo as acções a emitir ser ordinárias.

ARTIGO 6.º

3 — O accionista que pretender transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções deverá avisar o administrador único da sociedade, por carta registada, expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

ARTIGO 7.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos da sociedade serão eleitos pelo período de quatro anos, renováveis automaticamente, salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral.

3 — Os membros designados ou eleitos só terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

4 — As remunerações do administrador único e do fiscal único serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral, por períodos de quatro anos renováveis.

ARTIGO 15.º

Ao administrador único compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas e das demais atribuições que lhe estejam conferidas pelos presentes estatutos:

- a) Gerir a actividade da sociedade, praticando todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- c) Deliberar ou propor os aumentos de capital necessários, bem como estabelecer os critérios de atribuição do direito de subscrição pelos referidos quadros;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, incluindo participações no capital de outras sociedades, sempre que o entenda conveniente para a sociedade, com as restrições constantes da lei e dos presentes estatutos;
- e) Deliberar a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos representativos;
- f) Dívida dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- g) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos;
- h) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de actos determinados;
- i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as de deliberações da assembleia geral;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador Único ou com a assinatura de um procurador, neste último caso nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 17.º

A eventual responsabilidade do administrador único está isenta de caução.

ARTIGO 19.º

2 — Por decisão do administrador único, poderão no decurso do exercício serem feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 21.º

No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, os liquidatários serão designados pela assembleia geral sendo-lhes conferidos,